



DECRETO nº 21/2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES
DE MINAS
Data: 28/05/2020
Nome: Mayara Cláudia Moraes
Matrícula nº 511
[Assinatura]
Assinatura

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 E ESTABELECE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS (MG).”

O Prefeito Municipal de José Gonçalves de Minas (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal n.º 13.979/2020, assim como o Estado de Emergência que se encontra o Município;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais flexibilizaram e permitiram o funcionamento de alguns setores da economia, assim como ambientes de acesso público;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID19) no Município de José Gonçalves de Minas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças;

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional, de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, durante o deslocamento de pessoas em todo o território do Município de José Gonçalves de Minas e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.



§1º. Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, unidades de saúde, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§2º. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§3º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 2.º A obrigatoriedade contida no artigo 1.º desta Lei estende-se a todos os funcionários de empresas e estabelecimentos comerciais que se encontram em serviço.

Art. 3.º O uso de máscaras nas repartições públicas, pelos servidores e usuários, também é obrigatório.

Parágrafo Único: Os servidores públicos, no exercício das funções, que não utilizarem as máscaras estarão sujeitos as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 3.º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos enquanto perdurar a Situação de Emergência no Município.

José Gonçalves de Minas, 28 de maio de 2020.


Aécio Rodrigues Motoso

Prefeito Municipal